



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO Nº 053, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO REFERENTE À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS CURRÍCULOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, considerando a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, no que couber, dispondo sobre a inclusão de conteúdos pedagógicos sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da Rede Pública Municipal de ensino e sobre a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", **DECRETA:**

Art. 1º Fica assegurada a inclusão efetiva, nos currículos e práticas pedagógicas da Rede Pública Municipal de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher como componente transversal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá promover a inclusão de ações efetivas no calendário escolar e grade curricular, de modo a tornar efetiva a presente normativa.

Art. 2º Fica instituído e regulamentada a realização anual da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino a ser realizado no mês de março de cada ano, conforme previsto da Lei Federal nº 14.164/2021.

Art. 3º Inclui-se no calendário escolar a realização anual da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas da Rede Pública Municipal de Derrubadas.

Art. 4º Fica estabelecido mecanismos de apoio e monitoramento da implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas da Rede Pública Municipal, bem como do trabalho desenvolvido na transversalidade, durante o ano letivo.

Art. 5º Determina a divulgação da Lei Maria da Penha, através de reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre o tema combate à violência contra a mulher.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.


MIRO MÜLBEIER

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se.
Aos 10/10/2025.